



Câmara do Município de Catanduvas

Estado do Paraná - CNPJ: 78.673.159/0001-64

Rua Dom Pedro II Nº 545- Centro- CEP 85470-000 Fone: (45) 3234-1315

Site: camaracatanduvvas.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 05 - 2023

SÚMULA: Dispõe sobre critérios para declaração de Utilidade Pública no âmbito do Município de Catanduvas-Pr e dá outras providências

A Câmara Municipal de Catanduvas, Estado Paraná, **APROVOU** e eu, Moisés Aparecido de Souza, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Para ser considerada de utilidade pública a entidade de qualquer natureza, torna-se obrigatória a observação dos seguintes critérios:

I – Ter sido constituída com o fim específico de servir a coletividade, sem interesses próprios;

II – Ser dotada de personalidade jurídica;

III – Estar em pleno funcionamento;

IV – Os ocupantes de seus cargos não serem remunerados, incluindo seus conselheiros;

V – Ter sido criada e estar em funcionamento há pelo menos 1 (um) ano, contado da data de sua abertura junto ao cadastro de pessoa jurídica da Receita Federal do Brasil – CNPJ;

VI – Ter sede no município;

VII – Não possuir fins lucrativos.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedada a Declaração de Utilidade Pública da entidade cujo objetivo seja a defesa de interesses ou prestação de serviços exclusivamente em favor de seus associados ou filiados.

Art. 2º- Poderá ser reconhecida a utilidade pública dos níveis estadual ou federal, no âmbito do município de Catanduvas-Pr.



Câmara do Município de Catanduvas

Estado do Paraná - CNPJ: 78.673.159/0001-64

Rua Dom Pedro II Nº 545- Centro- CEP 85470-000 Fone: (45) 3234-1315

Site: camaracatanduvas.pr.gov.br

I – O reconhecimento estabelecido no *caput* poderá ser solicitado pela entidade, pelo poder executivo ou de qualquer membro do poder legislativo local;

a – Quando a iniciativa for do executivo ou do legislativo, ela se dará por meio de lei;

b – Quando a iniciativa for da própria entidade, esta encaminhará ofício com tal solicitação, ao Poder Executivo ou Legislativo, contendo em seus anexos, toda a documentação necessária à apuração das condições previstas no artigo anterior.

II – Constatada a ocorrência da hipótese prevista no *caput* deste artigo, não será exigido o requisito previsto no inciso VI, do Art. 1º.

Art. 3º - Permanecem válidos os títulos reconhecidos antes do advento desta lei.

Art. 4º - Poderá ser declarada a perda do Título de Utilidade Pública, aquela entidade que não mantiver as condições que ensejaram o seu reconhecimento, necessitando para tanto, representação de qualquer dos entes previstos no inciso I do artigo segundo.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná, em 10 de agosto de 2023.

RICARDO BARRETO SALGUEIRO

Vereador



Câmara do Município de Catanduvas

Estado do Paraná - CNPJ: 78.673.159/0001-64
Rua Dom Pedro II Nº 545- Centro- CEP 85470-000 Fone: (45) 3234-1315
Site: camaracatanduvas.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa dispor acerca dos requisitos e procedimentos que devem ser observados para fins de reconhecimento da utilidade pública de entidades sem fins econômicos, que desenvolvam atividades de interesse coletivo no âmbito do Município de Catanduvas.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná, em 10 de agosto de 2023.

RICARDO BARRETO SALGUEIRO

Vereador